



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 21/2024 - TJAM

Acordo de Cooperação Técnica que celebram entre si o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **CENTRAL DE JUSTIÇA RESTAURATIVA** e a **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, s/n.º, Aleixo, inscrito no CNPJ nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por sua **PRESIDENTE**, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, neste instrumento denominado **TJAM**, por intermédio da **CENTRAL DE JUSTIÇA RESTAURATIVA**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, a Avenida Desembargador João Machado, s/n, Alvorada I, Cep: 69043-000, neste ato representado por seu **COORDENADOR**, Magistrado **LUÍS CLÁUDIO CABRAL CHAVES**, doravante denominado **CJR** e a **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR**, inscrita no CNPJ nº 04.312.419/0001-30, sediada em Manaus/AM, à Rua Waldomiro Lustosa, nº 250, Japlim, CEP: 69.076-830, neste ato representada por sua **SECRETÁRIA**, Sra. **ARLETE FERREIRA MENDONÇA**, doravante referida por **SEDUC**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 2023/000050118-00. Os participantes ajustam a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, sob sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Sensibilização e capacitação de profissionais da rede estadual de ensino em Justiça Restaurativa, e apoio à disseminação da cultura da paz e de práticas restaurativas nas escolas estaduais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fica sujeito às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, bem como pela Resolução nº 64/2023 TJAM, que a regulamenta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

3.1. Compete aos participantes, conjuntamente:

- Intercambiar informações, documentos e poio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- Indicar responsável(eis) para servirem como gestores e acompanharem a execução deste instrumento;
- Manter comunicação escrita, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por gestores indicados;
- Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
- Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos e judiciais;
- Facilitar a comunicação entre as equipes de trabalho de ambas as instituições, de modo a atender eventuais necessidades conjuntas dos participantes, respeitadas suas possibilidades e limitações;
- Contribuir, dentro de suas esferas de competência, com os meios necessários ao efetivo cumprimento do objeto deste acordo;
- Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas.

3.2. Compete, especificamente, ao **TJAM**:

- Dar publicidade do teor deste ajuste;
- Selecionar e indicar os servidores que ministrarão as aulas;
- Desenvolver a programação e ementa do curso;
- Enviar para conhecimento da **SEDUC**, o cronograma de gravação com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência à realização de eventos, quando necessário o uso dos recursos do CEMEAM;
- Designar responsável para alinhamento e obtenção de detalhes técnico-pedagógicos.

3.3. Compete, especificamente, à **SEDUC**:

- Dar publicidade do teor deste ajuste aos interessados;
- Oferecer o espaço físico para a capacitação;
- Disponibilizar a Central de Mídias do Estado do Amazonas/CEMEAM, quando necessário

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente acordo terá vigência pelo **prazo de 24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, à critério dos participantes e segundo às normas da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Fica designada a servidora **Sabrina Monteiro Porto de Almeida** da **Central de Justiça Restaurativa (CJR)** para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

6.1. O presente instrumento não implicará em repasse de recursos financeiros entre os participantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos participantes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta dias) da data pretendida para encerrar as atividades do presente acordo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

8.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriedade, destacada colaboração dos Celebrantes, observando o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes celebrantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Para que o presente Acordo de Cooperação Técnica atenda aos princípios legais da Administração Pública, o mesmo será publicado pelo **TJAM** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, em forma de extrato, no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

12.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.3. O **PARTÍCIPE** terá acesso aos dados pessoais que estão de posse do **TJAM** apenas para as finalidades definidas pelo **PARTÍCIPE**.

12.4. O **PARTÍCIPE** deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas do **TJAM**, durante a vigência deste, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar o **TJAM** oficiando de modo formal este fato imediatamente o **TJAM**, sob pena de rescisão, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

12.5. É dever do **PARTÍCIPE** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6. O **PARTÍCIPE** deverá exigir dos sub operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7. O **PARTÍCIPE** ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar ao **TJAM**, sem demora injustificada. Neste caso, o **TJAM** deve apolar com o **PARTÍCIPE** para apagar ou retificar os dados.

12.8. No caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados pelo **PARTÍCIPE** sob este instrumento, o **PARTÍCIPE** deve tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos.

12.9. O **PARTÍCIPE** também deve notificar o **TJAM** sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

12.10. O **PARTÍCIPE** deve apoiar e auxiliar o **TJAM** para permitir que a mesma cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para o **PARTÍCIPE**.

12.11. As Partes concordam que, o **PARTÍCIPE** ou o **TJAM** que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

12.12. O **TJAM** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **PARTÍCIPE** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pelo **TJAM**.

12.13. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, o **PARTÍCIPE** deve, à escolha do **TJAM**, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. O tratamento pelo **PARTÍCIPE** deve ocorrer apenas pelo período de vigência deste instrumento. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, o **PARTÍCIPE** continuará a garantir o seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Manaus, 19 de março de 2024.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Magistrado **LUÍS CLÁUDIO CABRAL CHAVES**
Coordenador da Central de Justiça Restaurativa

Sra. **ARLETE FERREIRA MENDONÇA**
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Testemunhas:

Aristocles Rannyeri Nascimento de Lima
Assistente Judiciário, DVCC/TJAM

Cesar Augusto Fernandes de Souza
Apoio Administrativo ao TJAM

ANEXO ÚNICO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 21/2024 - TJAM

PLANO DE TRABALHO: Trata-se de um instrumento que integra a solicitação de acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

Nota explicativa: O plano de trabalho utilizado por esta Corte de Justiça Estadual, segue as diretrizes dos Modelos de Minutas de Contrato de Repasse, Acordo de Cooperação Técnica e Protocolo de Intenções disponibilizados publicamente pela Advocacia-Geral da União através do link abaixo:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/conveniosecongeneres/modelos-de-minutas-de-contrato-de-repasse-e-acordo-de-cooperacao>

1 - DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE			
Órgão / Entidade Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas		CNPJ 04.812.509/0001-90	
Esfera Administrativa: Estadual			
Endereço Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69.060-000	DDD/Telefone 2129-6792
Nome do Responsável Nélia Caminha Jorge			
Cargo/Função Desembargadora Presidente			
2 - DADOS CADASTRAIS - PARTICIPE			
Órgão / Entidade Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar		CNPJ 04.312.419/0001-30	
Esfera Administrativa: Estadual			
Endereço Rua Waldomiro Lustosa, nº 250, Japlim			
Cidade Manaus	UF Amazonas	CEP 69.076-830	DDD/Telefone
Nome do Responsável Arlete Ferreira Mendonça			
Cargo/Função Secretária Estadual			
3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
3.1 - Título: Sensibilização e capacitação de profissionais da rede estadual de ensino em Justiça Restaurativa, e apoio à disseminação da cultura da paz e de práticas restaurativas nas escolas estaduais			
3.2 - Processo: 2023/000050118-00			
3.3 - Data de Assinatura: Registrado no Sistema Eletrônico de Informações.			
3.4 - Período de Execução		Início	Término
		A contar da assinatura.	Fim da vigência.

4 - JUSTIFICATIVA:

A Justiça Restaurativa é um tipo de Justiça complementar à Justiça tradicional, que tem como principal ferramenta o diálogo baseado na comunicação não-violenta. É inspirada em comunidades tribais, como os Maoris da Nova Zelândia, que, historicamente, se reúnem em círculos para propor soluções para seus conflitos.

A JR devolve à comunidade o protagonismo na resolução de seus próprios conflitos e empodera as pessoas a lidarem com seus problemas de forma segura e eficaz.

A Justiça Restaurativa na Educação, por sua vez, tem como objetivos: cultivar relacionamentos saudáveis, criar ambientes de aprendizado justos e equitativos, reparar danos e transformar conflitos; a partir do princípio de que todas as pessoas têm valor e são relacionais. Além disso, tem como valores centrais: respeito, dignidade e cuidado mútuo.

O Conselho Nacional de Justiça, então, como ato de reconhecimento da importância das práticas restaurativas nas escolas, declarou o ano de 2023 como o "Ano da Justiça Restaurativa na Educação", a fim de promover a cultura de paz no ambiente escolar e reduzir os conflitos tanto nas escolas quanto nas comunidades em que estão inseridas.

Neste contexto, um Acordo de Cooperação Técnica similar ao ora proposto já se encontra em fase de execução na rede municipal de ensino e, diante do sucesso obtido, entende-se como imprescindível que a rede estadual de ensino também seja alcançada por essa fonte de esperança nestes tempos de crescente violência escolar.

5 - OBJETIVOS

5.1 - Geral:

Disseminar a cultura da paz na rede estadual de ensino, oferecendo subsídios aos professores, gestores e demais funcionários das escolas para desenvolverem uma gestão restaurativa do ambiente escolar, de modo a estimular uma convivência comunitária mais solidária e cidadã.

5.2. Específicos:

Capacitar servidores da rede estadual de ensino em Justiça Restaurativa, conforme requisitos previstos na Resolução 225/2016 do CNJ e na Resolução 17/2021 do TJAM;

- a. Sensibilizar a comunidade escolar para a importância da cultura da paz para o bem comum;
- b. Dar suporte técnico às escolas na execução da gestão restaurativa;
- c. Supervisionar as práticas restaurativas;
- d. Realizar círculos de construção de paz nas escolas.

6 - METODOLOGIA:

Os cursos abaixo listados serão ministrados por instrutoras do Tribunal de Justiça do Amazonas com formação em Justiça Restaurativa, na modalidade presencial, sempre que for possível, e na modalidade EAD, a servidores da rede estadual de ensino previamente indicados pela SEDUC e selecionados pela Central de Justiça Restaurativa do TJAM:

- a. Introdução à Justiça Restaurativa: teórico, 6 turmas (uma por bimestre), 4 horas-aula/cada;
- b. Formação de Facilitadores de Círculos de Construção de Paz: teórico-vivencial, 2 turmas (uma por semestre), 40 horas-aula/cada.

As demais atividades (supervisão, apoio, sensibilização e círculos) serão desenvolvidas por meio de reuniões e visitas institucionais previamente agendadas entre os acordantes

7 - UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

Fica designada a servidora **Sabrina Monteiro Porto de Almeida** da Central de Justiça Restaurativa (CJR) para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

8 - METAS A SEREM ATINGIDAS:

- a. **Promover a disseminação da Justiça Restaurativa:** Elaborar um plano de comunicação e disseminação dos resultados obtidos com o curso, buscando envolver outras escolas e instituições educacionais.
- b. **Acompanhamento e monitoramento contínuo:** Estabelecer uma rotina de acompanhamento e monitoramento das atividades do curso em cada escola para identificar eventuais ajustes ou melhorias necessárias.
- c. **Garantir a continuidade do programa:** Estabelecer parcerias para garantir a continuidade do Curso de Introdução à Justiça Restaurativa nas escolas da rede estadual mesmo após o término do acordo de cooperação técnica. A meta é garantir que o curso seja mantido por, por exemplo, mais dois anos após a finalização do acordo, caso haja interesse das partes.

9 - PLANO DE AÇÃO:

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1 - Planejamento	A primeira fase envolve o planejamento e definição do escopo do projeto. As entidades cooperadas devem definir os objetivos e as áreas de atuação em que desejam trabalhar juntas.	A contar da assinatura	A definir
2 - Implementação	A segunda fase consiste na implementação das atividades. Nessa fase, é importante que as entidades cooperadas trabalhem em conjunto para garantir que todas as atividades sejam realizadas de acordo com o cronograma estabelecido.	A definir	A definir
3 - Monitoramento e Avaliação	A terceira fase envolve a avaliação e monitoramento das atividades realizadas. Nessa fase, as entidades cooperadas devem avaliar os resultados obtidos, identificar as áreas de melhoria e promover ajustes necessários. Além disso, devem ser avaliados os impactos das atividades realizadas na sociedade em geral.	A definir	A definir
4 - Relatório Final	Por fim, a quarta fase consiste na divulgação dos resultados obtidos. É importante que os resultados sejam compartilhados com a sociedade em geral, de modo que os benefícios da cooperação técnica sejam amplamente reconhecidos.	A definir	A definir

10 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A natureza é estritamente a cooperação técnica, não havendo transação de valores entre as partes celebrantes.

11 - CONTRAPARTIDA

A SEDUC oferecerá local para as capacitações; disponibilizará a Central de Mídias do Estado do Amazonas/CEMEAM, quando necessário; e autorizará o acesso dos funcionários indicados pela Central de Justiça Restaurativa às escolas previamente selecionadas pelos acordantes.

12 - DECLARAÇÃO DOS PARTICIPE	
Declaramos estar, este plano de trabalho em conformidade com a legislação em vigor, no que couber, e no que lhe for aplicável.	
Pede deferimento, Manaus (AM), 19 de março de 2024.	
13 - APROVAÇÃO:	
Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas	Sra. ARLETE FERREIRA MENDONÇA Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 19/03/2024, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE FERR3EIRA MENDONÇA, Usuário Externo**, em 19/03/2024, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Cláudio Cabral Chaves, Magistrado(a)**, em 19/03/2024, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri N. de Lima, Chefe de Setor**, em 19/03/2024, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Augusto Fernandes de Souza, Servidor**, em 20/03/2024, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1485020** e o código CRC **41DA26CA**.